



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**Parecer Técnico N.º 167/2025 – Divisão de Licenciamento Ambiental**

Poços de Caldas, 29 de julho de 2025.

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA				
<b>PROTOCOLO:</b>	003659/2025	<b>SITUAÇÃO:</b>	SUGESTÃO P/ DEFERIMENTO	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
<b>NOME:</b>	GLAYCON APARECIDO DO PRADO SILVA	<b>CPF/CNPJ:</b>	067.070.386-99	
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Manoel Ignacio Junqueira, 109/03	<b>BAIRRO:</b>	Jd. Santa Augusta	
<b>MUNICÍPIO:</b>	Poços de Caldas-MG	<b>CEP:</b>	37701-464	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
<b>DENOMINAÇÃO:</b>	Lote/Gleba 11	<b>ÁREA:</b>	34.314 m <sup>2</sup>	
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Geraldo Martins Costa, S/N.º - Jd do Contorno			
<b>COORD. GEOGRÁFICAS:</b>	<b>LAT/Y</b>	21°49'12.66"S	<b>LONG/Y</b>	46°33'29.51"W
<b>MATRÍCULA/REGISTRO:</b>	67.941 - Livro 2	<b>MUNICÍPIO:</b>	Poços de Caldas-MG	
<b>N.º RECIBO - INSCRIÇÃO NO CAR:</b>	não se aplica (imóvel urbano)			
INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
<b>TIPO DE INTERVENÇÃO:</b>	Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo	<b>QUANTIDADE:</b>	0,88 ha (8.800 m <sup>2</sup> )	
<b>TIPO DE INTERVENÇÃO:</b>	Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas	<b>QUANTIDADE:</b>	05 indivíduos	
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	-			
INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
<b>TIPO DE INTERVENÇÃO:</b>	Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo	<b>QUANTIDADE:</b>	0,88 ha (8.800 m <sup>2</sup> )	
<b>TIPO DE INTERVENÇÃO:</b>	Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas	<b>QUANTIDADE:</b>	05 indivíduos	
COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
<b>BIOMA:</b>	Mata Atlântica			
<b>FISIONOMIA:</b>	Campo de Altitude	<b>ESTÁGIO SUCESSIONAL:</b>	Inicial	
PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
<b>ESPECIFICAÇÃO:</b>	madeira de floresta nativa	<b>QUANTIDADE:</b>	0,51 m <sup>3</sup>	
<b>ESPECIFICAÇÃO:</b>	lenha de floresta nativa	<b>QUANTIDADE:</b>	0,62 m <sup>3</sup>	
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	-			
<b>REGISTRO SINAFLOR N.º:</b>	23138164			

RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO	
	<b>José Eduardo Dias Barbosa</b> Engenheiro Florestal Matrícula 50.914
DE ACORDO	
	<b>Leandro Henrique Zioldo</b> Coordenador da Divisão de Licenciamento Ambiental Matrícula 15.679



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

### PARECER TÉCNICO N.º 167/2025

#### 1. Histórico

- Data de formalização/aceite do processo N.º 067874/2024: 21/10/2024;
- Data da vistoria técnica: 31/10/2024;
- Data de formalização/aceite do processo N.º 071871/2024: 08/11/2024;
- Data de formalização/aceite do presente processo: 24/01/2025;
- Data de solicitação de informações complementares: 11/07/2025;
- Data da apresentação de informações complementares: 16/07/2025;
- Data de emissão do presente parecer técnico: 29/07/2025.

#### 2. Contextualização

Preliminarmente, no **Processo N.º 067874/2024** (com abertura em 21/10/2024), o interessado solicitou “Autorização para Aterro e Desaterro Dentro do Mesmo Lote” para atender etapa inicial do empreendimento caracterizado pela construção de complexo de lazer (campos/quadras de esportes). Durante sua análise, foram identificados em vistoria, pela equipe da Divisão de Fiscalização, Saneamento Urbano e Educação Ambiental desta Secretaria, alguns indivíduos arbóreos na área, e foi solicitada abertura de um novo processo, com a solicitação de autorização para o corte destas árvores.

Neste sentido, o interessado protocolou solicitação de Autorização para o Corte de Árvores - **Processo N.º 071871/2024** (com abertura em 08/11/2024). Na instrução deste processo, conjuntamente com o anterior (de N.º 067874/2024), verificou-se que parte do imóvel no qual se pretende realizar a movimentação de terra possui vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica; e o interessado foi devidamente informado - via Ofício N.º 535/2024 SEMMA/DMA/LHZ - de que, para prosseguimento de sua solicitação inicial, um Projeto de Intervenção Ambiental deveria ser apresentado; e de que sua solicitação de corte de árvores seria indeferida, com o arquivamento do processo N.º 071871/2024. Aqui, vale lembrar, que o interessado tinha ciência da restrição ambiental da área, sendo informado a partir do **Critério Básico N.º 44/2024-DCPUS-AMS**, de 23/08/2024, e fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Posteriormente, visando solicitar Autorização para Intervenção Ambiental em área de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, o interessado apresentou documentação a esta Secretaria sob o protocolo de N.º **003659/2025** (com abertura em 24/01/2025). Após análise, foi emitido o Parecer Técnico N.º 096/2025, no qual foram solicitadas informações complementares. O presente parecer tem como finalidade reavaliar o processo, considerando as informações adicionais agora apresentadas pelo interessado.

#### 3. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de autorização para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em estágio inicial de regeneração em área de fitofisionomia de Campo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

---

Altitude no bioma Mata Atlântica, e corte de árvores isoladas nativas vivas, para movimentação de terra dentro do mesmo lote, em área urbana, situado no município de Poços de Caldas-MG, para posterior instalação de complexo de lazer (campos/quadras de esporte).

#### 4. Caracterização do imóvel/empreendimento

##### 4.1 Imóvel urbano

O imóvel no qual haverá a intervenção é um lote urbano, com área aproximada de 34.314 m<sup>2</sup>, e está registrado na matrícula de N.º 67.941 - Livro 2, no Registro Geral de Imóveis de Poços de Caldas-MG

##### 4.1.1 Localização

O empreendimento está localizado na Rodovia Geraldo Martins Costa S/N.º, lote/gleba 11, dentro do perímetro urbano do município de Poços de Caldas-MG, nas seguintes coordenadas geográficas (Datum: WGS84): latitude 21°49'12.66"S e longitude 46°33'29.51"W.

#### 5. Intervenção ambiental requerida

A área de intervenção ambiental (0,88 ha) - Figura 1- está inserida em remanescente de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, caracterizada como fitofisionomia de Campo de Altitude em estágio inicial de regeneração. Nesta área, o interessado relacionou 05 (cinco) indivíduos arbóreos a serem suprimidos, estimando um rendimento lenhoso de 1,1159 m<sup>3</sup>. Dentre eles, foi identificado um exemplar da espécie legalmente protegida ipê-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*).

Além da intervenção ambiental em área de Campo de Altitude, o requerente pretende suprimir 06 seis indivíduos arbóreos isolados localizados na porção nordeste do lote (Figura 2). Ressalta-se que tal solicitação não integra o presente processo, estando formalizada no Processo N.º 071871/2024, entretanto, será analisada, excepcionalmente, neste parecer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade



Figura 1. Área de Intervenção Ambiental. Fonte: folha 32 do Processo N.º 003659/2025.

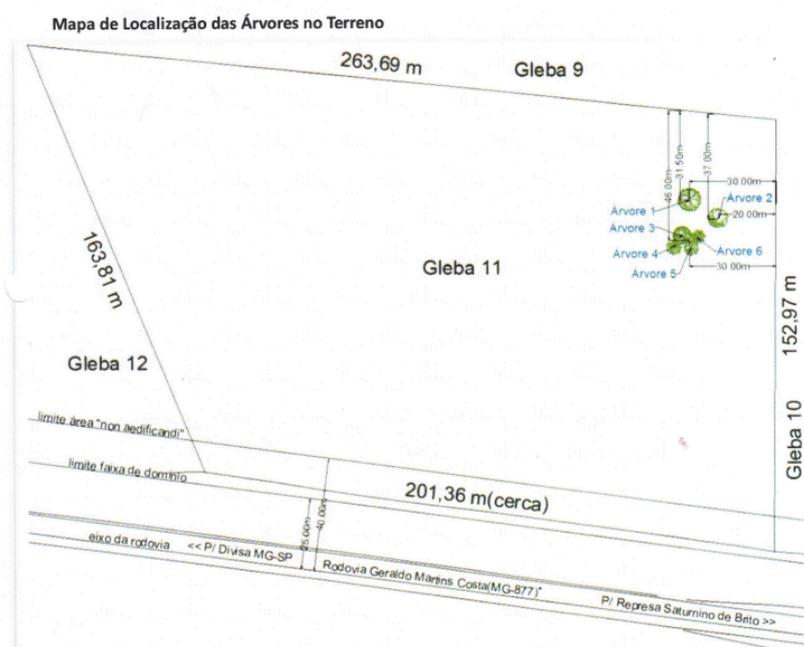


Figura 2. Árvores isoladas a serem suprimidas. Fonte: folha 12 do Processo N.º 071871/2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

---

### 5.1 Taxas

#### 5.1.1 Taxa de expediente

No âmbito municipal houve a geração da Guia de Recolhimento da “Taxa de Análise” referente à solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental no valor de R\$ 412,50, com pagamento efetuado em 17/06/2025.

#### 5.1.2 Taxa florestal

Embora tenha sido verificado, que o solicitante efetuou a emissão e o pagamento de duas guias do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referentes à Taxa Florestal (uma no valor de R\$ 4,80, relativa ao rendimento de 0,62 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa; e outra no valor de R\$ 26,37, correspondente ao rendimento de 0,51 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, ambas quitadas em 24/06/2025), ressalta-se que o protocolo da solicitação de autorização para intervenção ambiental ocorreu em 24/01/2025.

Diante do descumprimento do prazo legal para o pagamento da Taxa Florestal, incide multa por atraso correspondente a 12% do valor da taxa, conforme estabelece a alínea “c”, inciso I, do artigo 33 do Decreto Estadual N.º 47.580/2018. O interessado deverá ser devidamente comunicado para que proceda ao pagamento da referida multa.

*“Art. 33 – A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor ou intempestivo da Taxa Florestal acarretará a aplicação de multa, calculada sobre o valor da taxa devida, nos seguintes termos:*

*I – havendo espontaneidade no recolhimento do principal e dos acessórios, observado o disposto no § 1º, a multa será de:*

*...*

*c) 12% (doze por cento) do valor da taxa, após o sexagésimo dia de atraso;”*

#### 5.1.3 Outras taxas

Verificou-se que no processo N.º 071871/2024 foi gerada guia de recolhimento referente à solicitação para autorização de corte de árvores, no valor de R\$ 23,25, com pagamento efetuado em 08/11/2024.

### 5.2 Eventuais restrições ambientais

De acordo com a rede de infraestrutura de dados espaciais (IDE-SISEMA) e a base de dados desta Secretaria, verificou-se que a área de intervenção apresenta as seguintes características:

- Está dentro da área de aplicabilidade da lei da Mata Atlântica (Lei N.º 11.428/2006);
- Dentro do bioma Mata Atlântica, parte da área do empreendimento (área da intervenção ambiental) está localizada em área de fitofisionomia de Campo de Altitude;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Extrema;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

---

- Segundo a Lei Municipal Complementar N.º 74/2006, que trata da revisão do Plano Diretor do Município, a área do empreendimento está inserida na Zona de Preservação Ambiental (ZPAM).

### 5.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

O interessado pretende, primeiramente, realizar movimentação de terra dentro do mesmo lote, para posterior instalação de complexo de lazer (campos/quadras de esporte). Informa-se que tal atividade não é passível de licenciamento e o pedido de movimentação de terra está protocolado sob o N.º 067874/2024 nesta Secretaria.

### 5.4 Vistoria

Em vistoria realizada em 31/10/2024 pela Divisão de Fiscalização, Saneamento Urbano e Educação Ambiental, e em vistoria remota realizada em 07/07/2025, verificou-se que a área do imóvel está caracterizada como antropizada e descaracterizada, com ocorrência de solo exposto - onde possivelmente houve movimentação de terra anterior - e a presença esparsa de vegetação herbácea e de alguns exemplares arbóreos isolados.

No entorno da área, observam-se outros lotes que se encontram ocupados ou desprovidos de vegetação. Nos lotes que ainda preservam cobertura vegetal, estas ou apresentam características de Campo de Altitude ou incluem fragmentos de vegetação arbórea.

#### 5.4.1 Características físicas

- Topografia: o imóvel e suas redondezas apresenta relevo com classes de declividade 3 e 4 - que o caracterizam como ondulado e fortemente ondulado (conforme IDE-Sisema);
- Solo: Rld4 - Neossolo Litólico Distrófico típico (conforme IDE-Sisema);
- Hidrografia: o imóvel está inserido na área de planejamento da UPGRH-GD6 (Rios Pardo e Mogi Guaçu); na bacia do Rio Grande; e na bacia federal do Rio Paraná. No entanto, no imóvel não há presença de corpos d'água.

#### 5.4.2 Características biológicas

- Vegetação: a área de intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Campo de Altitude. Na área do lote, como um todo, há a presença de solo exposto, e a presença de gramíneas invasoras (*Urochloa sp.*). Verificou-se a presença de um indivíduo da espécie legalmente protegida, ipê-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*);
- Fauna: trata-se de área antropizada e descaracterizada; e no estudo apresentado não foi apontada a presença de espécies da fauna ameaçadas de extinção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

---

### 6. Análise técnica

Neste processo foram apresentados para análise os seguintes documentos:

- Matrícula do Imóvel;
- Projeto de Intervenção Ambiental;
- Proposta de Compensação Ambiental de Intervenções Ambientais.

#### 6.1 Avaliação da matrícula imobiliária

No Parecer Técnico n.º 096/2025, verificou-se, a partir da análise da matrícula n.º 67.941 – Livro 2 do Registro Geral de Imóveis de Poços de Caldas, que o requerente figura como coproprietário do imóvel juntamente com sua esposa, Sra. Gisele Silva Gouvea. Diante disso, foi solicitada a apresentação de carta de anuência da coproprietária, autorizando a intervenção ambiental e o uso pretendido da área. A documentação foi apresentada conforme requerido, atendendo à exigência.

#### 6.2 Projeto de intervenção ambiental

Quanto ao Projeto de Intervenção Ambiental, a fitofisionomia da área foi caracterizada e confirmada no Parecer Técnico N.º 06/2025 como Campo de Altitude, em estágio inicial de regeneração (conforme Resolução CONAMA N.º 423/2010). Foram identificados também 05 (cinco) indivíduos arbóreos, com a presença de um exemplar da espécie protegida ipê-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*).

Ainda no que diz respeito à intervenção, foi apontado que o material suprimido será incorporado à área, não sendo transportado ou comercializado, no entanto, por se tratar de vegetação nativa em regime especial (Lei N.º 11.428/2006), e envolver possível corte de indivíduo arbóreo nativo protegido, necessário registro no Sistema Nacional de Controle da Origem de Produtos Florestais - **SINAFLOR** (Instrução Normativa N.º 21/2014 do IBAMA). Diante disso, foi solicitado ao interessado o devido registro do empreendimento e da supressão no sistema, o que foi atendido com a efetivação do **registro N.º 23138164**.

Adicionalmente, constatou-se que, na porção nordeste do lote em questão, será necessária a supressão de 06 (seis) exemplares arbóreos isolados para viabilizar a implantação do empreendimento. A solicitação foi formalizada por meio do Processo N.º 071871/2024. Os indivíduos pertencem a espécies nativas (*Solanum pseudoquina*, *Piptocarpha axillaris* e *Myrcia splendens*) que, no entanto, não constam nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção nem são objeto de proteção legal específica. Assim, esta Divisão entende que não há impedimentos técnicos para a autorização da supressão, nos termos da legislação vigente aplicável à vegetação arbórea em área urbana, recomendando, para tanto, o encaminhamento do processo à Divisão de Fiscalização, Saneamento Urbano e Educação Ambiental para apreciação complementar.

#### 6.4 Impactos ambientais

A intervenção proposta, que envolve a supressão de vegetação herbácea em estágio inicial de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

regeneração, bem como a remoção de cinco indivíduos arbóreos, dentre os quais se destaca um exemplar de ipê-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*), poderá acarretar os seguintes impactos ambientais:

- Perda de biodiversidade local: mesmo em estágio inicial, a vegetação nativa constitui importante abrigo e fonte de alimento para espécies da fauna local, além de contribuir para a diversidade florística do ambiente urbano. A supressão dessa vegetação representa a eliminação de habitats e a possível perda de espécies nativas adaptadas ao ecossistema local;
- Compactação e erosão do solo: a retirada da vegetação expõe o solo à ação direta das chuvas e à circulação de máquinas ou trabalhadores, o que pode resultar em compactação, redução da infiltração de água e intensificação de processos erosivos, favorecendo o assoreamento de áreas adjacentes; e
- A supressão do exemplar de ipê-do-cerrado representa uma perda de uma espécie de relevante valor ecológico do ponto de vista da diversidade florística.

### 6.4 Medidas mitigadoras e compensatórias

Considerando os impactos ambientais identificados e a destinação futura da área (implantação de complexo de lazer), recomenda-se a adoção de medidas de controle de erosão e proteção do solo durante e após a intervenção. Tais medidas devem incluir, sempre que necessário, a implantação de sistemas provisórios de drenagem, a delimitação adequada das áreas de circulação de máquinas e a adoção de práticas que minimizem a compactação e a perda de solo.

No que se refere às medidas compensatórias, ressalta-se que, por se tratar de intervenção em vegetação nativa em estágio sucessional secundário inicial, não será exigida compensação ambiental, conforme dispensa prevista no Decreto Estadual N.º 47.749/2019:

*“Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.”*

Por outro lado, devido à presença de um exemplar protegido por lei da espécie ipê-do-cerrado *Handroanthus ochraceus*, deve-se seguir a medida prevista no primeiro parágrafo do artigo 2º da Lei Estadual N.º 9.743/1988:

*“§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

*solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.”*

Dessa forma, em complementação às informações do processo, o solicitante apresentou medida compensatória consistente no plantio, dentro do próprio imóvel, de cinco (05) mudas da mesma espécie a ser suprimida. Esta Divisão considera a medida tecnicamente viável e aprova a proposta apresentada. No entanto, sugere-se que fique condicionado à autorização da intervenção ambiental, que o solicitante apresente relatórios técnico-fotográficos periódicos referentes ao plantio compensatório, com acompanhamento mínimo de 03 (três) anos, incluindo um primeiro relatório após 06 (seis) meses e os demais relatórios a serem apresentados anualmente. Esses documentos deverão comprovar a sobrevivência, o desenvolvimento das mudas e as medidas de manejo adotadas, assegurando a efetividade da compensação ambiental.

E, para o corte dos indivíduos arbóreos isolados não protegidos por lei específica, deve-se obedecer ao que prescreve o parágrafo 5º, do artigo 3º da Deliberação Normativa CODEMA N.º 09/2018:

*“§ 5º - No caso de indivíduos de espécies nativas não protegidas por lei específica, quando solicitada pelo DMA a compensação pela supressão, o valor de referência será a de doação, para cada unidade suprimida, de 3 indivíduos arbóreos de espécies nativas com no mínimo 1,5 metro, à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para utilização na arborização urbana.*

*I. Em casos específicos, o DMA poderá exigir outras medidas que entender necessárias para concessão da autorização.”*

Assim, como haverá a supressão de 04 (quatro) indivíduos arbóreos de espécies nativas não protegidas por lei específica, condiciona-se a autorização para intervenção ambiental ao cumprimento de medida compensatória prevista na norma acima, ou seja, a doação de 12 (doze) mudas de indivíduos arbóreos nativos ao “Horto Florestal Municipal” (Secretaria Municipal de Serviços Públicos).

### **7. Reposição florestal**

Considerando que a intervenção proposta envolve a supressão de vegetação nativa com obtenção de rendimento lenhoso, o solicitante efetuou o pagamento da “Taxa de Reposição Florestal” (conforme Decreto Estadual N.º 47.749/2019) em 24/06/2025. Os valores recolhidos foram de R\$ 20,58, referente ao rendimento de 0,62 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, e de R\$ 16,92, referente ao rendimento de 0,51 m<sup>3</sup> madeira de floresta nativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

### 8. Conclusão e recomendações

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de intervenção ambiental, contemplando a supressão de vegetação nativa secundária (fitofisionomia de Campo de Altitude) em estágio inicial de regeneração para uso alternativo do solo, em uma área de 0,88 ha, e o corte de 05 (cinco) árvores nativas vivas, sendo 4 (quatro) de espécies nativas não protegidas por lei específica e 1 (uma) de espécie protegida por lei, ipê-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*), localizada no Lote/gleba 11 na Rodovia Geraldo Martins Costa S/N.º - Jardim do Contorno - Poços de Caldas-MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à incorporação no próprio imóvel.

Adicionalmente, recomenda-se que o interessado seja comunicado da necessidade do pagamento da multa de 12% incidente sobre os valores das “Taxas Florestais” (R\$ 4,80 e R\$ 26,37), em virtude do recolhimento fora do prazo legal, conforme disposto no Decreto Estadual N.º 47.580/2018.

Também se recomenda que a solicitação referente à supressão dos 06 (seis) exemplares arbóreos isolados, localizados na porção nordeste do lote, e fora da área de intervenção ambiental ora analisada (formalizada no processo N.º 071871/2024), seja encaminhada à Divisão de Fiscalização, Saneamento Urbano e Educação Ambiental para análise complementar e deliberação final.

### 9. Condicionantes da autorização para intervenção ambiental

Item	Descrição da condicionante	Prazo
1	Apresentar recibo de doação de 12 (doze) mudas de espécies nativas ao “Horto Florestal Municipal” (Secretaria Municipal de Serviços Públicos), pelo corte de 04 (quatro) indivíduos de espécies nativas não protegidas por lei específica (conforme DN CODEMA N.º 09/2018).	20 (vinte) dias úteis após a emissão da autorização de intervenção ambiental.
2	Apresentar relatórios técnico-fotográficos referentes ao plantio compensatório. Os relatórios deverão comprovar a sobrevivência, o desenvolvimento das mudas e as medidas de manejo adotadas, assegurando a efetividade da compensação ambiental.	Primeiro relatório após 06 (seis) meses, e os demais a serem apresentados anualmente, por um período de 03 (três) anos, prorrogáveis, caso não sejam atendidos os critérios de sobrevivência.

As comprovações do cumprimento das condicionantes devem ser apresentadas no processo sob protocolo N.º 003659/2025.